



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de novembro de 2014



Série

Número 213

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 63/2014

Homologação dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Despacho n.º 285/2014

Designa a Senhora D. Otilia Maria Nóbrega de Sousa de Mendonça, Adjunta do Gabinete.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 286/2014

Reconhece a extensão da “CERTIPLANET - Certificação da Agricultura, Floresta e Pescas, Unipessoal, Lda.” como organismo de controlo e certificação para a produção aquícola biológica de animais e algas marinhas, na Região.

Despacho n.º 287/2014

Autoriza a entrega de uvas de castas europeias, de entre as castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas, no âmbito do disposto na Resolução n.º 921/2014, de 24 de setembro.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto n.º 63/2014**

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 28/2014, de 26 de fevereiro, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 17 de novembro de 2014 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95.....€ 1,585 por litro
 Gasóleo Rodoviário.....€ 1,274 por litro
 Gasóleo colorido e marcado€ 0,876 por litro

Assinado em 14 de novembro de 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA**Despacho n.º 285/2014**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com a redação dada pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de abril, em virtude da cessação de funções da anterior titular, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, designo a Senhora D. Otília Maria Nóbrega de Sousa de Mendonça, para Adjunta do meu Gabinete.

A designada vai investida no cargo a partir de 03 de novembro de 2014 e pelo período da X Legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com o estatuto remuneratório aplicável ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, com as especificidades definidas na Estrutura Orgânica desta Assembleia Legislativa.

A presente despesa tem cabimento orçamental nas Rubricas: 01.01.03-B; 01.01.12-A; 01.01.11-E; 01.01.13; 01.01.14-A e 01.01.14-B.

Assembleia Legislativa da Madeira, aos 3 dias de novembro de 2014.

O VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA, José Paulo Baptista Fontes

Nota curricular

- I - Identificação
 Nome: OTILIA MARIA NÓBREGA DE SOUSA DE MENDONÇA
 Data de Nascimento: 05/08/1964.
- II - HABILITAÇÕES ACADÉMICAS:
 12.º ano (na área de contabilidade).
- III - FORMAÇÃO PROFISSIONAL:
 - Curso intensivo de inglês - Academia de Línguas da Madeira.

- Secretariado do “Rali Vinho Madeira” desde 1990.
- Domínio do Office (*Word, Excel e Outlook*).

IV - ATIVIDADE PROFISSIONAL:

- Responsável Administrativo.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 286/2014**

(EXTENSÃO DO RECONHECIMENTO DE ORGANISMO DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO)

De acordo com o disposto na Portaria n.º 353/94, de 13 de dezembro, que estabelece as regras de aplicação da regulamentação comunitária relativa à proteção das denominações de origem e das indicações geográficas, à atribuição de certificados de especificidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e ao modo de produção biológico, a “CERTIPLANET - Certificação da Agricultura, Floresta e Pescas, Unipessoal, Lda.”, requereu à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a extensão do seu reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação para a produção aquícola biológica de animais e algas marinhas, na Região Autónoma da Madeira.

Verificada a conformidade do pedido de extensão com o disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do anexo IV da citada Portaria n.º 353/94, de acordo com procedimento previsto no seu n.º 5, torna-se público o seguinte:

1. É reconhecida a extensão da “CERTIPLANET - Certificação da Agricultura, Floresta e Pescas, Unipessoal, Lda.” como Organismo de Controlo e Certificação para a produção aquícola biológica de animais e algas marinhas, na Região Autónoma da Madeira.
2. A manutenção da extensão do reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV da citada Portaria n.º 353/94, nomeadamente, ao envio, para a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, até 31 de janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como, do relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 17 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Despacho n.º 287/2014

Considerando que a Resolução n.º 921/2014, tomada em reunião do Conselho de Governo do dia 24 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 151, de 6 de outubro estabeleceu que, excepcionalmente, e mediante decisão do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, poderão os viticultores entregar uvas de castas europeias, de

entre as castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas;

Considerando que a produção de vinho e a cultura da vinha detêm uma posição cimeira na economia regional, constituindo uma das atividades do sector primário mais consistentemente competitivas a nível internacional;

Considerando que a Viticultura Madeirense e os Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira alcançaram patamares de genuinidade, originalidade e exclusividade que importa preservar;

Considerando que à defesa deste património cultural e histórico interessa aliar a valorização da intervenção humana na paisagem e a preservação dos métodos de produção;

Considerando ainda a necessidade de articular o fortalecimento da qualidade da produção e da conquista de mercados, com aspetos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do viticultor, condição imprescindível para assegurar a continuação da sua atividade no futuro;

Considerando que os agentes económicos produtores/exportadores de Vinho Madeira manifestaram, para o corrente ano de 2014, intenções de compra de uva inferiores ao volume da produção expectável;

Considerando que, por razões sociais e económicas e de proteção dos rendimentos dos viticultores, é necessário garantir o escoamento da produção das uvas, sendo, por isso, legítima a intervenção do Governo nesta questão;

Determino o seguinte:

- 1 A título excecional, poderão os viticultores entregar uvas de castas europeias, de entre as

castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas;

- 2 O preço a pagar para todas as uvas de castas europeias enquadráveis no âmbito do ponto anterior será feito de acordo com a tabela anexa à Resolução n.º 921/2014, tomada em reunião do Conselho de Governo do dia 24 de setembro, tendo como valor máximo total o referido na mesma Resolução.
- 3 Relativamente à assunção desta despesa e destino a dar às uvas assim adquiridas, a Região Autónoma da Madeira, através Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM, assume o pagamento integral das uvas referidas nos pontos 1 e 2, sendo o pagamento contratualizado mediante o preenchimento de um suporte documental aquando da vindima. O pagamento será realizado dentro dos prazos normais utilizados no sector vitivinícola regional;
- 4 O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos reportados a 25 de setembro de 2014.

Funchal, 6 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)